



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2021**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), 128 a 137-C, 156-B e 156-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (RGEAOAB), do Provimento nº. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de São Paulo, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2021, no período contínuo das 9h às 17h. Para votar os eleitores deverão apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade Profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011 - CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 26 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e a OAB e o art. 13 do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e nas condições estabelecidas na Portaria GDT nº. 002/2019 (Anexo I), este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 13 de outubro de 2021, até o dia 26 de outubro de 2021, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas para o Conselho Seccional, devendo os requerimentos, em duas vias, ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e apresentados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP (Praça da Sé, 385, 1º andar, Centro, São Paulo - SP), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas.

As chapas concorrentes às Subseções, cujos requerimentos, em duas vias, também devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, serão registradas exclusivamente na Secretaria da própria Subseção (art. 128, § 1º, do RGEAOAB), observados os prazos e horários anteriormente mencionados e o seguinte procedimento: (i) os pedidos serão recebidos por um único servidor, preferencialmente pelo(a) líder da Subseção; (ii) serão utilizados protocolos eletrônicos ou mecânicos; (iii) se a Subseção não dispuser de protocolo eletrônico ou mecânico, o pedido será recebido manualmente; (iv) ao receber manualmente o pedido de registro, o servidor



deverá consignar o seguinte em todas as vias do requerimento: “Recebido em \_\_\_/10/2021, às \_\_\_h\_\_\_m, e lançado no livro próprio de registro de correspondências da Subseção na presença do interessado”; (v) ato contínuo, o pedido de registro deverá ser digitalizado e imediatamente encaminhado ao endereço eletrônico [comissao.eleitoral@oabsp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@oabsp.org.br), juntamente com uma cópia da página do livro em que fora registrado; (vi) qualquer ocorrência relacionada ao recebimento de pedido de registro deverá ser certificada pormenorizadamente pelo(a) servidor(a) para oportuna apreciação da Comissão Eleitoral; e (vii) o expediente original deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral via malote, com a máxima urgência.

O requerimento de inscrição deverá ser preenchido, exclusivamente, pelo candidato a Presidente da Chapa, por meio do formulário online disponibilizado no site [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), na área restrita, no link Eleições OAB SP, seguindo as instruções apresentadas no portal eletrônico. Os candidatos ou candidatas a Presidente, inclusive de Chapas concorrentes às Subseções, deverão encaminhar ao endereço eletrônico [comissao.eleitoral@oabsp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@oabsp.org.br), no prazo de 24h contado da data de apresentação do pedido de registro, fotografia recente para constar na urna eletrônica, observados os seguintes parâmetros: (a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; (b) profundidade de cor: 24bpp; (c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme; (d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial.

A Chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados (art. 131, § 11, do RGEAOAB). O número de identificação das Chapas concorrentes ao Conselho Seccional será composto por 2 (dois) dígitos, não podendo ser utilizados os números 00 a 10, 88, 90 a 99, em razão de restrições do sistema da urna eletrônica. O número de identificação das Chapas concorrentes às Subseções será composto por 1 (um) ou 5 (cinco) dígitos, conforme a votação ocorra em urnas de lona ou eletrônicas. Nesta hipótese, para atendimento de parâmetros técnicos do sistema, o número de identificação terá a seguinte composição: o primeiro dígito será o número fixo 1; o segundo, o terceiro e o quarto dígitos correspondem ao número da Subseção; e o quinto dígito será o número de identificação da chapa na sequência do registro.

As Chapas concorrentes ao Conselho Seccional devem ser compostas por: 80 (oitenta) candidatos titulares a Conselheiros(as) Seccionais, dentre estes os 5 (cinco) integrantes da Diretoria, e 80 (oitenta) suplentes; 3 (três) Conselheiros(as) Federais titulares e 3 (três) suplentes; 5 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e 5 (cinco) suplentes. As Chapas concorrentes às Diretorias de Subseções devem ser compostas por 5 (cinco) membros. Todas as Chapas deverão observar a paridade de gênero e a cota racial mínima previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Provimento CFOAB nº 146/2011.



É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, caput, do Provimento n. 146/2011-CFOAB). Qualquer advogado inscrito detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 9º, do Regulamento Geral, salvo quando integrar outra Chapa, caso em que a legitimidade será do Presidente da Chapa (art. 8º, § 1º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB). É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

Através da Resolução nº. 17/21, da Diretoria da OAB SP, publicada no Diário Eletrônico da OAB de 30 de setembro de 2021, a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, foi assim designada: Leandro Aguiar Piccino; Carla Maria Nicolini; Hélio Vieira Malheiros Junior; Holmes Nogueira Bezerra Napolini; Laureangela Maria B. Andrade Francisco; e Sissyane Rodrigues Ferreira. No prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste edital, qualquer advogado(a) pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional (art. 129, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB). As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas no art. 3º, § 2º, letras "a" usque "o", do Provimento nº. 146/2011 – CFOAB.

Os(as) advogados(as) inscritos na Capital/Centro votarão nos seguintes locais: (i) Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM, localizada na Rua Joaquim Távora, 1.240, na Vila Mariana, em São Paulo (SP); (ii) Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na Rua Maria Borba, 40 - Edifício Black Ford, na Vila Buarque, em São Paulo (SP); (iii) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, localizado na Avenida Angélica, 2.364, no bairro da Consolação, em São Paulo (SP); (iv) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, no bairro de Pinheiros, em São Paulo (SP); (v) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Vergueiro, 235/249, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (vi) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Deputado Salvador Julianelli, s/n, no Prédio D, no Bairro da Barra Funda, em São Paulo (SP); (vii) Universidade Cruzeiro do Sul, localizada na Avenida Paulista, 1.415, no bairro da Bela Vista, em São Paulo (SP); (viii) Universidade Cruzeiro do Sul, localizada na Rua Galvão Bueno, 868, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (ix) Centro Universitário Das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, localizado na Avenida da Liberdade, 749, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (x) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, localizada no Largo São Francisco, 95, no Centro, em São Paulo (SP); (xi) Clube Esperia, localizado na Avenida Santos Dumont, 1.313, no bairro de Santana, em São Paulo (SP); (xii) Clube Esportivo da Penha, localizado na Rua Capitão João Cesário, 354, no bairro da Penha de França, em São Paulo (SP); (xiii) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Cavour, 336, na Vila Prudente, em São Paulo (SP); (xiv) Universidade Nove de julho – UNINOVE, localizada na Rua Amador Bueno, 389/491, no Bairro de Santo



Amaro, em São Paulo (SP). Oportunamente, serão divulgados os locais de votação nas Subseções da Capital, do Interior e do Litoral.

O Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP e pode ser acessado tanto nos sites [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br) ou [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br). As normas relacionadas às eleições encontram-se nos arts. 63 a 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), 128 a 137-C, 156-B e 156-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todos os procedimentos relacionados ao processo eleitoral deverão ser protocolizados exclusivamente na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP, localizada na Praça da Sé, 385, 1º andar, Centro, São Paulo (SP), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas, salvo os pedidos de registro de Chapas concorrentes às Subseções.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

É vedado o voto em trânsito. A transferência de domicílio eleitoral para o exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

São Paulo (SP), 7 de outubro de 2021.

Caio Augusto Silva dos Santos  
Presidente